

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNEB
ADUNEB
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES**

NORMAS ELEITORAIS

**DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA
ADUNEB**

GESTÃO 2016/2018

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNEB - ADUNEB – SSIND.
(SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN)**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO:
DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA
ADUNEB**

GESTÃO 2016/2018

Comissão Eleitoral Central DA ADUNEB

Jean Cleverson Simões Mutti Afonso Rêgo

Itamar Silva de Sousa

Luciana Cristina Teixeira Souza

Salvador-Ba.

Abril / 2016

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (ADUNEB) SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Normas gerais para reger a eleição da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ADUNEB – Gestão 2016/2018.

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia (ADUNEB)/Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional se regerá pelo Estatuto da ADUNEB, pelas presentes Normas e por Resoluções Complementares às mesmas que venham a ser baixadas pela Comissão Eleitoral Central, e se realizará em todos os *campi* da Universidade do Estado da Bahia, **no período de 10 a 13 de maio de 2016, das 9:00 às 12:30 h e das 14:30 às 21:00 h, respeitando o horário de funcionamento de cada Departamento.**

Artigo 2º - O processo eleitoral compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas, os períodos de inscrição de chapas e de campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos, e será coordenado, para o conjunto da Seção Sindical, por uma Comissão Eleitoral Central, auxiliada por uma Mesa Eleitoral em cada *campus* da Universidade.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central designar a Mesa Eleitoral de cada Departamento.

Artigo 4º - As inscrições para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros dos cargos existentes, quais sejam:

I – membros da Diretoria Executiva Colegiada

Diretor (a) de Organização e Administração.

Diretor (a) Financeiro (a).

Diretor (a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Diretor (a) de Comunicação, Imprensa e Eventos.

Diretor (a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais.

Diretor (a) de Subseções Departamentais.

Diretor (a) de Gênero, Etnia e Diversidade.

II – As inscrições para concorrer ao Conselho Fiscal serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição deve explicitar o cargo a que concorre cada candidato, e ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, através de requerimento específico assinado por, no mínimo, um dos componentes da chapa e enviado à ADUNEB para sua sede em Salvador, mediante entrega protocolada ou através de FAX – (71)3257-5803/9333 ou E-mail – aduneb@aduneb.com.br.

Parágrafo segundo - É vedada a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

Artigo 5º - O prazo para inscrição de chapas terá início às 9 horas do dia 8 de abril de 2016 e encerrar-se-à às 17 horas e 30 minutos do dia 25 de abril de 2016.

Artigo 6º - Poderão se candidatar todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações frente à ADUNEB.

Artigo 7º - A homologação da inscrição de qualquer chapa será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Estatuto da ADUNEB e das presentes Normas, por parte das chapas e dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – A não satisfação das exigências regimentais por parte de qualquer dos candidatos implicará na concessão de dois dias úteis para a devida substituição, contados a partir do ato de recebimento da respectiva notificação, a ser entregue a qualquer dos membros da respectiva chapa.

Parágrafo Segundo – A homologação da inscrição da chapa referida no parágrafo anterior é condicionada no prazo previsto nestas Normas, não cabendo uma segunda oportunidade, em nenhuma hipótese, em caso de reincidência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de morte de qualquer membro da chapa inscrita fica automaticamente concedido o prazo de 48 horas para indicação do (a) substituto (a).

Artigo 8º - No prazo de dois dias úteis após o encerramento do período de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral Central divulgará para todos os Departamentos, através de e-mail, assim como afixará em mural na sede da entidade, a relação das chapas cujas inscrições foram homologadas e, se for o caso, daquelas não homologadas, todas acompanhadas das suas respectivas composições.

Parágrafo Único – Obedecida a ordem de apresentação dos pedidos de inscrição, cada chapa será identificada por um número, o qual constará na cédula de votação.

Artigo 9º - O início do período de campanha é livre, devendo encerrar-se no dia 6 de maio de 2016 às 21 horas do corrente ano.

Artigo 10º - A organização da eleição em cada Departamento, compreendendo todas as suas fases, é de responsabilidade da Mesa Eleitoral.

Artigo 11º - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante docente por Departamento para funcionar como Fiscal Eleitoral.

Artigo 12º - Poderão votar todos os professores e professores sindicalizados à ADUNEB e em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações frente à ADUNEB, cujos nomes constem na lista de sindicalizados fornecida pela Comissão Eleitoral Central, a qual servirá para registro do comparecimento, onde o eleitor deverá assinar ao lado do respectivo nome.

Parágrafo Primeiro – Não será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

Parágrafo Segundo – Em caso de algum docente se apresentar para votar e o seu nome não constar na lista de sindicalizados e ele demonstrar, através de contracheque, que é sindicalizado à ADUNEB, a Mesa Eleitoral deverá acrescentar seu nome nessa lista.

Parágrafo Terceiro – Na sede da ADUNEB em Salvador funcionará uma Mesa Eleitoral para viabilizar o voto em trânsito.

Artigo 13º - A votação será secreta e terão urna e cédula distintas uma para Diretoria Executiva Colegiada e outra para o Conselho Fiscal, constando todas as chapas concorrentes.

Artigo 14º - A apuração da votação de cada *campus* será procedida tão logo seja encerrado o horário estabelecido para votação e o seu resultado deverá ser consignado em Boletim Eleitoral padrão assinado por membro (s) da Mesa Eleitoral.

Artigo 15º - Serão considerados nulos os votos de toda cédula que contenha rasuras e ou indícios que permitam a identificação de sua autoria.

Artigo 16º - Após a apuração, preenchimento e assinatura do Boletim Eleitoral, este deverá ser remetido através de FAX (713257.5803/9333) ou

E-mail – aduneb@aduneb.com.br para a sede da ADUNEB, por correspondência (via malote), para a Comissão Eleitoral Central – *Campus I*.

Artigo 17º - Após o envio do Boletim Eleitoral, cabe à Mesa Eleitoral manter todo o material utilizado no processo, no mínimo, até a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito.

Artigo 18º - Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral Central divulgará os resultados através de afixação no mural da sede da entidade e via E-mail para os Departamentos, quando começará a contagem do prazo para apresentação de interposição de recursos.

Artigo 19º - Das deliberações da Comissão Eleitoral Central, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva Colegiada que se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

Parágrafo Único – A apresentação de recursos de que trata o *caput* deste artigo terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o anúncio oficial do resultado das eleições.

Salvador, 18 abril de 2016.

Comissão Eleitoral Central

Jean Cleverson Simões Mutti Afonso Rêgo

Itamar Silva de Sousa

Luciana Cristina Teixeira Souza